PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

ESTATUTO

Com alterações aprovadas pelo CONSELHO UNIVERSITÁRIO na 501ª Reunião Ordinária, realizada aos 28/8/2014

ESTATUTO DA

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

SUMÁRIO

Título I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES..... Arts. 1º a 7º

Capítulo I

DA NATUREZA..... Arts. 1º a 6º

Capítulo II

DAS FINALIDADES..... Art. 7º

Título II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL..... Arts. 8º a 60

Capítulo I

DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE..... Art. 8º

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR..... Arts. 9º a 25
Seção I - Da Grã-Chancelaria..... Arts. 9º e 10
Seção II - Da Reitoria..... Arts. 11 a 22
Seção III - Do Conselho Universitário - CONSUN..... Arts. 23 a 25

Capítulo III

DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS..... Arts. 26 a 57
Seção I - Da Estrutura de Centros..... Arts. 29 a 38
Subseção I - Da Diretoria de Centro..... Arts. 31 e 32
Subseção II - Do Conselho de Centro..... Arts. 33 a 35
Subseção III - Da Secretaria de Centro..... Art. 36
Subseção IV - Do Setor de Apoio Administrativo..... Arts. 37 e 38
Seção II - Das Faculdades..... Arts. 39 a 44
Subseção I - Da Diretoria de Faculdade..... Arts. 41 e 42
Subseção II - Do Conselho de Faculdade..... Arts. 43 e 44
Seção III - Dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*..... Arts. 45 a 50
Subseção I - Da Coordenadoria de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*..... Arts. 47 e 48
Subseção II - Do Conselho de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*..... Arts. 49 e 50
Seção IV - Da Pós-Graduação *Lato Sensu*..... Arts. 51 e 52
Seção V - Dos Núcleos de Pesquisa e Extensão..... Arts. 53 a 57
Subseção I - Da Coordenadoria de Núcleo de Pesquisa e Extensão..... Art. 55
Subseção II - Do Conselho de Núcleo de Pesquisa e Extensão..... Arts. 56 e 57

Capítulo IV
DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES..... Art. 58

Capítulo V
DA PASTORAL UNIVERSITÁRIA..... Arts. 59 e 60

Título III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA..... Arts. 61 a 69

Capítulo I
DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS..... Arts. 61 a 68
Seção I - Do Ensino..... Arts. 61 a 65
Seção II - Da Pesquisa..... Arts. 66 e 67
Seção III – Da Extensão..... Art. 68

Capítulo II
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS..... Art. 69

Título IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA..... Arts. 70 a 75

Capítulo I
DO CORPO DOCENTE..... Art. 70

Capítulo II
DO CORPO DISCENTE..... Arts. 71 e 72

Capítulo III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO..... Art. 73

Capítulo IV
DO REGIME DISCIPLINAR DOS CORPOS DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO..... Art. 74

Capítulo V
DA COMPETÊNCIA RECURSAL..... Art. 75

Título V

DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA..... Arts. 76 a 81

Capítulo I
DA COMPETÊNCIA DA ENTIDADE MANTENEDORA..... Art. 76

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO.....Arts. 77 e 78

Capítulo III

DA ORDEM FINANCEIRA..... Arts. 79 a 81

Título VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... Arts. 82 a 88

Título VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS..... Art. 89

Título I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Capítulo I
DA NATUREZA

Art. 1º A Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC-Campinas, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, é uma instituição educacional, de natureza confessional católica, fundada em 15 de agosto de 1955, instituída canonicamente pela Santa Sé, em 8 de setembro de 1956, reconhecida pelo Governo Federal, nos termos dos Decretos nº 38.327, de 19 de dezembro de 1955, e nº 48.689, de 4 de agosto de 1960, e mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução.

Parágrafo único. A Universidade pode atuar fora de sua sede, mediante prévia autorização da Reitoria e da Grã-Chancelaria e após a competente aprovação do Ministério da Educação.

Art. 2º A PUC-Campinas é mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução - SCEI, que é uma associação civil de direito privado, de natureza católica, comunitária, filantrópica, sem finalidade lucrativa, dedicada à educação.

Art. 3º A PUC-Campinas se rege:

I - pela Legislação Federal de Ensino;

II - pelas disposições do Código de Direito Canônico;

III - pela "Constituição Apostólica sobre as Universidades Católicas" - *Ex Corde Ecclesiae*, bem como pelas Diretrizes e Normas para as Universidades Católicas da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil;

IV - pelo Estatuto da SCEI;

V - pelo presente Estatuto;

VI - por instrumentos normativos internos.

Art. 4º A PUC-Campinas, como Universidade, é uma comunidade acadêmica que se dedica, de modo refletido, sistemático e crítico, ao ensino, à pesquisa e à extensão nos variados ramos do conhecimento, oferecendo formação integral a seus membros e serviço qualificado à sociedade, contribuindo para o incremento da cultura, para a afirmação ética da solidariedade e para a promoção da dignidade humana.

Art. 5º A Universidade, por ser Católica, possui as seguintes características:

I - inspiração cristã não só dos indivíduos, mas também da comunidade universitária;

II - reflexão constante sobre o conhecimento humano à luz da fé católica, ao qual procura dar sua contribuição mediante as próprias investigações;

III - fidelidade à mensagem cristã, tal como é apresentada pela Igreja;

IV - empenho institucional para servir ao povo de Deus e à família humana rumo a seu objetivo transcendente que dá significado à vida.

Art. 6º A Universidade goza de autonomia didático-científica, disciplinar e administrativa, exercida na forma da lei e dos demais instrumentos mencionados no **Art. 3º**.

Capítulo II
DAS FINALIDADES

Art. 7º A PUC-Campinas, no desempenho de suas atividades, sob os princípios da fé e moral cristãs, tem por finalidades:

I - promover a formação integral de seus membros, respondendo às indagações e inquietações da pessoa humana e da sociedade;

II - promover e cultivar, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento, produzindo-as, sistematizando-as e difundindo-as, sempre comprometida com a ética e a solidariedade que priorizam a dignidade da vida;

III - promover o ensino, a pesquisa e a extensão, formando e aperfeiçoando professores, pesquisadores, profissionais e técnicos, nas diferentes áreas do conhecimento, aptos a uma inserção construtiva e crítica no desenvolvimento da sociedade brasileira;

IV - promover a pesquisa e estimular a atividade criadora nas ciências, letras e artes, contribuindo, também, para a integração da cultura nacional;

V - dedicar-se ao estudo da realidade do mundo presente, em particular da realidade brasileira e regional, em busca de soluções democráticas para os problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI - estabelecer uma relação de solidariedade e reciprocidade com a comunidade local, por meio de atividades de extensão nas várias áreas do conhecimento, mediante a realização de estudos, cursos e projetos;

VII - promover a integração do ensino com a pesquisa e a extensão, otimizando seus recursos, de modo que se evite a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

VIII - promover o intercâmbio e a cooperação com outras instituições educacionais, científicas, tecnológicas, culturais, esportivas e artísticas nacionais e estrangeiras;

IX - promover a divulgação do conhecimento, por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

X - incentivar e promover a formação continuada e criar condições e meios para a sua concretização;

XI - prover-se de meios e processos atualizados, que garantam a consecução de seus objetivos, dentro de padrões de excelência.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, a Universidade deve assegurar plena liberdade de estudos, pesquisa, ensino e expressão, permanecendo aberta ao diálogo com todas as correntes de pensamento, sem participar de grupos ou movimentos político-partidários.

Título II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I
DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

Art. 8º A estrutura organizacional da Universidade tem a seguinte configuração:

I - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

a) Grã-Chancelaria;

b) Reitoria;

c) Conselho Universitário - CONSUN.

II - ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

a) Centros;

b) Órgãos Complementares.

Capítulo II
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I
Da Grã-Chancelaria

Art. 9º A Grã-Chancelaria é o primeiro órgão na estrutura organizacional da Universidade.

§ 1º A função de Grão-Chanceler é exercida pelo Arcebispo Metropolitano de Campinas.

§ 2º Ao Grão-Chanceler compete escolher, nomear e destituir o Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores, bem como deliberar sobre as indicações do Reitor, relativamente à designação e destituição de Diretores e Diretores Adjuntos de Centros e de Faculdades e demais cargos de confiança.

Art. 10. São atribuições da Grã-Chancelaria:

I - zelar pelo respeito e fidelidade à mensagem cristã, tal como é apresentada pela Igreja Católica, em todos os atos da vida universitária;

II - zelar pelo respeito à missão e cumprimento das finalidades da Universidade, bem como pela observância das disposições civis e canônicas a ela aplicáveis;

III - zelar pela autonomia institucional, pela liberdade acadêmica e pela identidade católica da Universidade;

IV - supervisionar as atividades universitárias;

V - presidir as reuniões de quaisquer órgãos da Administração Universitária a que comparecer, com direito ao voto de qualidade;

VI - apresentar à Santa Sé a indicação do Reitor para a obtenção do *nihil obstat* para a sua nomeação, bem como receber a profissão de fé do Reitor, de acordo com as prescrições canônicas;

VII - orientar e aprovar as diretrizes da Pastoral Universitária;

VIII - nomear o Coordenador da Pastoral Universitária;

IX - aprovar a indicação dos docentes para disciplinas teológicas, concedendo-lhes ou retirando-lhes a "missão canônica";

X - indicar ao Reitor, para nomeação ou exoneração, o Diretor da Faculdade de Teologia;

XI - julgar os recursos apresentados contra decisões do Conselho Universitário e contra atos do Reitor, no que couber;

XII - vetar decisões do CONSUN que contrariem as normas estatutárias da SCEI, bem como as normas da Universidade, submetendo os vetos, no que couber, ao mesmo Colegiado, o qual, por dois terços dos membros do Conselho Pleno, poderá rejeitar os vetos, convalidando os atos impugnados;

XIII - deliberar sobre decisões de órgãos singulares bem como sobre a permanência de pessoal docente ou administrativo;

XIV - aprovar e assinar os títulos honoríficos e outras dignidades universitárias, concedidos pela Universidade;

XV - assinar diplomas conferidos pela Universidade aos concluintes dos Cursos de Teologia;

XVI - submeter o Estatuto da Universidade à apreciação da Santa Sé e posterior encaminhamento ao Ministério da Educação, para aprovação.

Seção II
Da Reitoria

Art. 11. A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão executivo da administração superior, responsável pelo cumprimento da missão e das finalidades da Universidade, pela supervisão e coordenação de suas políticas e estratégias, bem como pela articulação interna dos diversos órgãos e pela representação institucional da Universidade, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - formular e encaminhar para apreciação da SCEI propostas de políticas, diretrizes e planos diretores, estimulando sua execução e criando o ambiente e as condições propícias para a realização de seus objetivos;

II - formular e encaminhar para apreciação da SCEI propostas de planos, programas e projetos que envolvam providências administrativas e gerenciais dos órgãos sob sua supervisão, com o objetivo de estabelecer ações conjuntas;

III - coordenar, formular e encaminhar ao CONSUN propostas de políticas, diretrizes, estratégias e planos diretores da Universidade;

IV - analisar e encaminhar ao CONSUN propostas de políticas, diretrizes e estratégias de ensino, pesquisa, desenvolvimento educacional, extensão e assuntos comunitários;

V - encaminhar ao CONSUN, ouvida previamente a SCEI, propostas referentes à criação, expansão, reformulação, suspensão e extinção de cursos, de ampliação e redução de vagas;

VI - formular e encaminhar ao CONSUN propostas de alterações do Estatuto e da estrutura organizacional da Universidade;

VII - analisar e encaminhar ao CONSUN propostas de políticas, diretrizes e estratégias de recursos humanos docentes da Universidade;

VIII - encaminhar ao CONSUN propostas de diretrizes e estratégias de recursos humanos técnico-administrativos da Universidade;

IX - encaminhar ao CONSUN propostas referentes a diretrizes para organização e funcionamento dos cursos e ingresso de alunos, bem como para as atividades de pesquisa, de produção científica, de extensão e comunitárias;

X - coordenar a formulação de propostas de planos anuais e plurianuais de atividades da Universidade e encaminhá-las ao CONSUN;

XI - coordenar órgãos e unidades a ela submetidos;

XII - aprovar os princípios, políticas e normas de organização, funcionamento e gestão da Universidade;

XIII - fixar diretrizes, analisar e aprovar propostas referentes a programas de formação, qualificação e aperfeiçoamento do corpo docente da Universidade, bem como proposições para a alocação de professores nas diferentes atividades acadêmicas;

XIV - propor diretrizes e estratégias de formação, qualificação e aperfeiçoamento do corpo técnico-administrativo, bem como sua alocação nos vários órgãos da Universidade;

XV - acompanhar a implementação das ações e atividades da Pastoral Universitária, dando-lhe o necessário suporte;

XVI - administrar a execução das políticas, diretrizes e estratégias gerais da Universidade, bem como a implantação e o cumprimento dos princípios, políticas e normas de organização, funcionamento e gestão, constantes dos dispositivos legais, estatutários e demais instrumentos normativos;

XVII - decidir, segundo as diretrizes orçamentárias e o orçamento da Universidade, sobre orçamentos anuais e plurianuais de cursos, de pesquisa, de extensão, de atividades comunitárias e de administração em geral;

XVIII - coordenar, em nível superior, a execução das políticas, diretrizes, estratégias, programas e orçamentos anuais e plurianuais de ensino, de pesquisa, de extensão e de assuntos comunitários, bem como de recursos humanos, de infraestrutura e de administração em geral;

XIX - presidir, com direito a voto, inclusive o de qualidade, a todas as reuniões universitárias a que comparecer;

XX - conceder e renovar matrículas;

XXI - assinar, com o Secretário Geral, com o Diretor de Centro e com o Diretor de Faculdade, os diplomas conferidos;

XXII - exercer o poder disciplinar na Universidade;

XXIII - baixar normas e proferir decisões, quando necessário, *ad referendum* do CONSUN;

XXIV - nomear comissões e designar assessores para o desempenho de tarefas específicas;

XXV - julgar os recursos a ela interpostos;

XXVI - conceder bolsas de estudos, dentro dos limites orçamentários;

XXVII - coordenar e administrar as relações estratégicas com a comunidade externa;

XXVIII - representar a Universidade em solenidades e eventos externos, em atos judiciais e extrajudiciais ou em convênios, acordos, contratos e demais atos que impliquem responsabilidades para a Universidade;

XXIX - indicar, para nomeação e exoneração, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores;

XXX - nomear, licenciar e exonerar os Diretores de Centro e os Diretores de Faculdade, após aprovação da Grã-Chancelaria;

XXXI - nomear, licenciar e demitir os ocupantes dos demais cargos diretivos da Universidade, bem como professores, pesquisadores e funcionários técnico-administrativos, atendidas as prescrições legais, estatutárias e instrumentos normativos específicos;

XXXII - deliberar, na esfera de sua competência, sobre questões em que forem omissos o Estatuto e os demais instrumentos normativos da Universidade;

XXXIII - apresentar anualmente ao Conselho Universitário prestação de contas de sua gestão;

XXXIV - aprovar o desenvolvimento de projetos e atividades de pesquisa e extensão, de atividades comunitárias, de inovação tecnológica e didático-pedagógica, bem como de novas formas de ensino, inclusive a distância.

Art. 12. O Reitor, com mandato de quatro anos, permitida uma só recondução sucessiva, é nomeado pelo Grão-Chanceler, que o escolhe entre os professores doutores pertencentes a um dos Quadros de docentes da Universidade que apresentem tempo de Casa ininterrupto não inferior a 03 (três) anos.

§ 1º O mandato do Reitor inicia-se a qualquer tempo.

§ 2º Em caso de impedimento permanente do Reitor, deverá ser feita nova nomeação, para o período remanescente do mandato.

Art. 13. O Reitor pode vetar decisões do Conselho Pleno e das Câmaras do CONSUN, até cinco dias úteis depois da sessão em que tenham sido tomadas.

§ 1º Vetada a decisão, o Reitor deve convocar imediatamente o Conselho Pleno do CONSUN, em sessão, que deve ser realizada dentro de dez dias, para tomar conhecimento das razões do veto.

§ 2º A rejeição do veto, por dois terços dos membros do Conselho Pleno do CONSUN, convalida o ato impugnado.

Art. 14. O Reitor é assessorado por um Vice-Reitor, por ele indicado dentre os professores pertencentes a um dos Quadros de docentes da Universidade que apresentem tempo de Casa ininterrupto, não inferior a 03 (três) anos, nomeado e exonerado pelo Grão-Chanceler, a qualquer tempo.

Parágrafo único. São atribuições do Vice-Reitor:

I - substituir o Reitor nos seus impedimentos eventuais;

II - exercer outras funções para as quais tenha sido designado pelo Reitor.

Art. **15**. A Reitoria dispõe dos seguintes Órgãos Auxiliares:

I - Gabinete da Reitoria;

II - Secretaria Geral;

III - Departamento de Planejamento e Organização;

IV - Departamento de Comunicação Social;

V - Departamento de Relações Externas;

VI - Departamento de Desenvolvimento Educacional;

VII - Departamento da Pastoral Universitária;

VIII - Núcleo de Carreira Docente;

IX - Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação;

X - Núcleo de Atenção Solidária;

XI - Núcleo de Avaliação Institucional. (Inciso acrescentado na 501ª Reunião do CONSUN, 28/8/2014.)

§ 1º O Reitor pode, ouvida a SCEI, criar, fundir, extinguir ou desdobrar Órgãos Auxiliares.

§ 2º A estrutura e as atribuições dos Órgãos Auxiliares estão definidas em instrumento normativo específico.

Art. 16. O Reitor no desempenho de suas atribuições é auxiliado diretamente pelos Pró-Reitores das seguintes Pró-Reitorias:

I - Pró-Reitoria de Graduação;

II - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;

IV - Pró-Reitoria de Administração.

Parágrafo único. Os Pró-Reitores são indicados pelo Reitor, ouvido o Vice-Reitor, dentre os Professores pertencentes a um dos Quadros de docentes da Universidade que apresentem tempo de Casa ininterrupto, não inferior a 03 (três) anos, e são nomeados, bem como exonerados a qualquer tempo, pelo Grão-Chanceler.

Art. 17. A Pró-Reitoria de Graduação é o órgão de planejamento, supervisão e coordenação das atividades de ensino de graduação e sequencial da Universidade.

Art. 18. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão de planejamento, supervisão, coordenação e fomento do ensino de pós-graduação, bem como das atividades de pesquisa acadêmica e de pesquisa voltada ao desenvolvimento educacional, em termos tecnológicos e didático-pedagógicos.

Art. 19. A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários é o órgão de planejamento, supervisão, coordenação, fomento, gestão de cursos de extensão e de outras atividades no domínio da extensão e das atividades artístico-culturais, desportivas e recreativas, bem como do apoio e promoção social, profissional e humana da comunidade interna e externa.

Art. 20. A Pró-Reitoria de Administração é o órgão responsável pelo planejamento, supervisão, gestão e execução da política de recursos humanos; pela consolidação orçamentária da Universidade; pelas suas políticas de recebimentos e pagamentos; pela logística; pela execução e acompanhamento dos serviços referentes à administração de materiais e serviços gerais e pela utilização, manutenção e ampliação do espaço físico e de infraestrutura, promovendo a integração entre a Universidade e a SCEI, no âmbito de sua competência.

Art. 21. A estrutura, organização e as atribuições das Pró-Reitorias estão definidas em instrumento normativo específico.

Art. 22. O Reitor pode, ouvido o CONSUN e com aprovação do Grão-Chanceler, criar, fundir, extinguir ou desdobrar Pró-Reitorias.

Seção III
Do Conselho Universitário - CONSUN

Art. 23. O CONSUN, órgão consultivo e deliberativo da Universidade, é composto pelos seguintes membros:

I - Reitor, seu Presidente;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitores;

IV - Diretores dos Centros;

V - Diretores Adjuntos dos Centros;

VI - Coordenador da Pastoral Universitária;

VII - 01 (um) Diretor de Faculdade eleito por seus pares, do conjunto de Faculdades de cada Centro;

VIII - 01 (um) Coordenador de Programa de Pós-Graduação da Universidade, eleito por seus pares;

IX - 01 (um) Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão da Universidade, eleito por seus pares;

X - 01 (um) professor representante do corpo docente, eleito por seus pares, de acordo com as disposições normativas internas;

XI - 02 (dois) representantes da comunidade, indicados pelo Grão-Chanceler;

XII - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares, de acordo com as disposições normativas internas;

XIII - 01 (um) representante dos alunos, indicado na forma da lei e demais instrumentos normativos internos.

Parágrafo único. A duração do mandato dos membros indicados nos incisos "VII" a "XII" é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, e a do indicado no inciso "XIII" é de 01 (um) ano.

Art. 24. O CONSUN funciona como Conselho Pleno e por meio das seguintes Câmaras e Comissão:

I - Câmara de Graduação;

II - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários;

IV - Comissão de Normas e Assuntos Administrativos.

§ 1º As Câmaras podem ter atribuições deliberativas, além das atribuições de natureza consultiva e de assessoramento.

§ 2º A Comissão tem atribuições de natureza consultiva e de assessoramento.

§ 3º As Câmaras são presididas pelos respectivos Pró-Reitores e a Comissão de Normas e Assuntos Administrativos é presidida pelo Pró-Reitor de Administração.

§ 4º As Câmaras e Comissão são constituídas pelos membros do CONSUN e sua organização, bem como suas competências e atribuições, está definida em instrumento normativo específico.

Art. 25. São atribuições do CONSUN, enquanto Conselho Pleno:

I - deliberar sobre as políticas, diretrizes e estratégias de planos diretores da Universidade;

II - deliberar sobre as políticas, diretrizes e estratégias para o ensino, pesquisa, desenvolvimento educacional, extensão e assuntos comunitários;

III - deliberar sobre as diretrizes para a criação, expansão, reformulação, suspensão e extinção de cursos, bem como de programas e projetos de pesquisa e de extensão;

IV - aprovar a criação, expansão, reformulação e extinção de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem como a ampliação e redução de vagas;

V - aprovar a criação, expansão, reformulação, suspensão e extinção de Cursos de Extensão, Sequenciais e de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

VI - submeter à homologação da SCEI a reforma do Estatuto da Universidade, aprovada por, no mínimo, dois terços da totalidade de seus membros;

VII - dentro dos recursos orçamentários, deliberar sobre políticas, diretrizes e estratégias de desenvolvimento do pessoal docente da Universidade, inclusive no que se refere ao ingresso, dispensa e planos de carreira docente;

VIII - deliberar sobre os planos anuais e plurianuais de atividades da Universidade;

IX - deliberar sobre propostas curriculares;

X - estabelecer diretrizes e normas para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;

XI - aprovar o calendário acadêmico da Universidade;

XII - aprovar o orçamento geral da Universidade, após prévia apreciação da SCEI;

XIII - supervisionar, em nível superior, a execução das políticas e estratégias por ele aprovadas, bem como o desempenho e a eficácia da Universidade, estabelecendo medidas que assegurem a correção dos desvios e qualidade das atividades;

XIV - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões das Câmaras e julgar os recursos a ele interpostos;

XV - elaborar o seu regimento, nele definindo, inclusive, o nível de autonomia de suas Câmaras e Comissão;

XVI - aprovar o Regimento Geral da Universidade, bem como os regimentos dos demais órgãos da Universidade;

XVII - deliberar, na esfera de sua competência, sobre questões em que forem omissos o Estatuto e os demais instrumentos normativos da Universidade;

XVIII - deliberar sobre diretrizes e estratégias de Recursos Humanos Técnico-Administrativos da Universidade;

XIX - analisar propostas da Reitoria sobre criação, fusão e extinção ou desdobramento das Pró-Reitorias.

Capítulo III
DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 26. Os Centros são unidades organizacionais básicas da Universidade responsáveis diretamente pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão, organizadas por áreas afins de conhecimento e especialização que lhes são afetas, devendo ser criados a partir de proposta específica aprovada pelo CONSUN, ouvida previamente a SCEI quando implicar aumento de despesa.

Art. 27. Cabe aos Centros a responsabilidade pelo planejamento, gestão, organização e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a participação na formulação e implementação de políticas, diretrizes e estratégias gerais e específicas da Universidade.

Art. 28. Respeitados os parâmetros, metas e procedimentos de natureza acadêmica e administrativa estabelecidos e aprovados pela Administração Superior da Universidade, os Centros estabelecem suas próprias linhas de ação e executam as atividades de ensino, pesquisa e extensão correspondentes, bem como gerem, desenvolvem, aplicam e utilizam os meios postos à sua disposição.

Seção I
Da Estrutura de Centros

Art. 29. A estrutura organizacional dos Centros é composta por:

I - Diretoria de Centro;

II - Conselho de Centro;

III - Diretoria de Faculdade;

IV - Conselho de Faculdade;

V - Coordenadoria de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu;*

VI - Conselho de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

VII - Coordenadoria de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu;*

VIII - Coordenadoria de Núcleo de Pesquisa e Extensão;

IX - Conselho de Núcleo de Pesquisa e Extensão;

X - Setor de Apoio Administrativo;

XI - Secretaria.

Parágrafo único. Além desta estrutura organizacional, que é comum a todos os Centros, havendo necessidade, a juízo da Reitoria e mediante aprovação da SCEI, poderão ser criados outros órgãos e/ou funções.

Art. 30. A administração dos Centros compõe-se de :

I - Diretoria de Centro;

II - Conselho de Centro;

III - Setor de Apoio Administrativo;

IV - Secretaria.

Subseção I
Da Diretoria de Centro

Art. 31. A Diretoria de Centro é o órgão executivo de orientação, coordenação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão no Centro e é desempenhada pelo:

I - Diretor de Centro, com competência para formular, coordenar e supervisionar a implementação de diretrizes, estratégias, projetos e programas de trabalho e de ensino, pesquisa e extensão, e administrar as atividades, recursos e orçamentos do Centro;

II - Diretor Adjunto de Centro, com competência para apoiar técnica e administrativamente o Diretor, responsabilizando-se pelas atividades básicas que lhe forem por este delegadas, dentre aquelas que constituem seu domínio de atuação.

Parágrafo único. As demais atribuições da Diretoria de Centro estão definidas em instrumento normativo específico.

Art. 32. O Diretor e o Diretor Adjunto de Centro, com mandato de quatro anos, permitida uma só recondução sucessiva, são nomeados pelo Reitor, dentre os professores pertencentes a um dos Quadros de docentes da Universidade na área de abrangência do Centro que apresentem, preferencialmente, tempo de Casa ininterrupto não inferior a 03 (três) anos.

Parágrafo único. Os Diretores e Diretores Adjuntos de Centro são nomeados e podem ser exonerados pelo Reitor, no decorrer do mandato, ouvidos o Vice-Reitor, os Pró-Reitores e o Conselho de Centro.

Subseção II
Do Conselho de Centro

Art. 33. O Conselho de Centro é o órgão deliberativo e consultivo do Centro, em matéria de formulação de suas estratégias, normas e programas operacionais, e de supervisão geral de seu desempenho e funcionamento.

Art. 34. O Conselho de Centro é composto pelos seguintes membros:

I - Diretor de Centro, seu Presidente;

II - Diretor Adjunto de Centro;

III - Diretores de Faculdades de Centro;

IV - Diretor(es) Adjunto(s) de Faculdade(s) de Centro, se houver;

V - Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

VI - Coordenador de Núcleo de Pesquisa e Extensão;

VII - 01 (um) Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, escolhido por seus pares;

VIII - 01 (um) representante do corpo docente do conjunto de Faculdades do Centro, eleito por seus pares, de acordo com as disposições normativas internas;

IX - 01 (um) representante do corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu,* eleito por seus pares, de acordo com as disposições normativas internas;

X - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares, de acordo com as disposições normativas internas;

XI - 01 (um) representante do corpo discente, indicado na forma da lei e demais instrumentos normativos internos.

§ 1º Os representantes de docentes, discentes e do corpo técnico-administrativo são escolhidos, respectivamente, entre os que exercem atividades docentes, os matriculados em Cursos e funcionários vinculados ao Centro, de acordo com critérios e procedimentos definidos em instrumento normativo específico.

§ 2º A duração do mandato dos representantes indicados nos incisos "VII" a "X" é de 02 (dois) anos e a do indicado no inciso "XI" é de 01 (um) ano.

Art. 35. São atribuições do Conselho de Centro:

I - zelar pela aplicação, no Centro, das políticas, estratégias, diretrizes e normas adotadas pela Universidade;

II - analisar, aprovar e encaminhar propostas às Pró-Reitorias correspondentes, dentro de sua abrangência de competência, relativas:

a) a políticas, diretrizes e estratégias referentes à expansão e desenvolvimento do Centro;

b) a diretrizes, estratégias e prioridades para o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como a metas anuais, programas de trabalhos, orçamentos e projetos de investimento;

c) a normas e procedimentos relativos à administração e execução de ensino, pesquisa e extensão, bem como à alocação, utilização e desenvolvimento dos recursos e insumos requeridos;

d) a projetos pedagógicos dos cursos, projetos de pesquisa e extensão e de criação, reformulação e extinção de cursos;

e) a programas de qualificação e aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico-administrativo;

III - supervisionar, em nível geral, o desempenho, a gestão e a execução das atividades do Centro;

IV - apreciar e aprovar o relatório anual de atividades da Diretoria do Centro;

V - julgar recursos e demandas docentes, discentes e técnico-administrativas, observando os dispositivos dos instrumentos normativos da Universidade.

Subseção III
Da Secretaria de Centro

Art. 36. A Secretaria é o órgão de apoio acadêmico-administrativo do Centro, responsável pelo atendimento a professores e alunos, bem como pela operacionalização dos procedimentos acadêmicos relacionados às atividades docentes e discentes.

Parágrafo único. A estrutura, organização e atribuições da Secretaria de Centro são estabelecidas em instrumento normativo específico.

Subseção IV
Do Setor de Apoio Administrativo

Art. 37. O Setor de Apoio Administrativo compreende as ações de suporte para a administração dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas do Centro.

Art. 38. O Setor de Apoio Administrativo tem a atribuição do gerenciamento dos Laboratórios e Serviços e conta com um encarregado responsável pela coordenação, supervisão e controle de serviços voltados às instalações físicas, equipamentos, instrumentos, móveis, utensílios e ao apoio técnico-administrativo aos professores, pesquisadores e alunos.

§ 1º O Laboratório tem por finalidade a promoção do desenvolvimento de atividades específicas de suporte ao ensino, pesquisa e extensão, envolvendo professores e alunos, respeitado o domínio de atuação do Centro.

§ 2º O Serviço tem por finalidade a promoção do desenvolvimento de atividades específicas de suporte ao ensino, pesquisa e extensão, que pressupõe a intermediação de terceiros na relação professor/aluno para a prestação de serviços.

§ 3º A constituição do Setor de Apoio Administrativo, a sua estruturação e a relação dos Laboratórios e Serviços com os outros órgãos do Centro são estabelecidas no instrumento de constituição dos Centros.

§ 4º A criação, extinção, desdobramento e fusão de Laboratórios e Serviços, ouvida previamente a SCEI, são aprovados pelo Reitor, ouvidos o Vice-Reitor e os Pró-Reitores, a partir de proposta encaminhada pelo Conselho do Centro.

Seção II
Das Faculdades

Art. 39. Compete às Faculdades ministrar cursos de graduação e sequenciais.

Parágrafo único. Os cursos de graduação de uma mesma área, diferenciados entre si pela "ênfase" ou semelhantes, podem reunir-se na mesma Faculdade.

Art. 40. A administração das Faculdades compõe-se de:

I - Diretoria de Faculdade;

II - Conselho de Faculdade.

Subseção I
Da Diretoria de Faculdade

Art. 41. A Diretoria de Faculdade constitui o órgão executivo de coordenação do ensino de cada curso de graduação e dos cursos sequenciais correspondentes.

Parágrafo único. A coordenação de ensino dos cursos a que se refere o **Art. 39**, parágrafo único, é exercida por um Diretor Adjunto, em cada curso.

Art. 42. A Diretoria de Faculdade é exercida por um Diretor, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma só recondução sucessiva, nomeado pelo Reitor dentre os professores da Faculdade, pertencentes a qualquer um dos Quadros de docentes da Universidade e que tenham, preferencialmente, tempo de Casa ininterrupto, não inferior a 03 (três) anos.

§ 1º O Diretor de Faculdade e o Diretor Adjunto são nomeados e podem ser exonerados no decorrer do mandato pelo Reitor, ouvidos o Vice-Reitor, o Pró-Reitor de Graduação e o Diretor de Centro.

§ 2º As atribuições da Diretoria de Faculdade estão definidas em instrumento normativo específico.

Subseção II
Do Conselho de Faculdade

Art. 43. O Conselho de Faculdade é o órgão consultivo e deliberativo e tem por finalidade planejar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do respectivo curso de graduação e dos cursos sequenciais correspondentes.

Parágrafo único. As atribuições do Conselho de Faculdade estão definidas em instrumento normativo específico.

Art. 44. O Conselho de Faculdade é composto pelos seguintes membros:

I - Diretor de Faculdade;

II - Diretor(es) Adjunto(s) de Faculdade, se houver;

III - Coordenador de Serviços;

IV - 03 (três) representantes de docentes das disciplinas das áreas de conhecimento que pertencem ao campo de saber dominante do curso, eleitos pelos seus pares, de acordo com as disposições normativas internas;

V - 01 (um) representante de docentes das disciplinas das áreas de conhecimento que não pertencem ao campo de saber dominante do curso, eleitos pelos seus pares, de acordo com as disposições normativas internas;

VI - 01 (um) representante do corpo discente, indicado na forma da lei e demais instrumentos normativos internos.

§ 1º Os representantes docentes e discente do Conselho de Faculdade são eleitos, respectivamente, entre os que exercem atividades docentes na Faculdade e os que se encontram matriculados no referido curso, de acordo com critérios e procedimentos definidos em instrumento normativo específico.

§ 2º O mandato dos representantes docentes é de 02 (dois) anos e do discente é de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O Conselho de Faculdade constituída por mais de um curso de graduação, conforme o **Art. 39**, Parágrafo único, é composto, ainda, por 01 (um) representante dos docentes das disciplinas específicas de cada ênfase.

Seção III
Dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 45. Compete aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ministrar cursos de mestrado e doutorado.

Art. 46. A administração dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compõe-se de:

I - Coordenadoria de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu***;**

II - Conselho de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu***.**

Subseção I
Da Coordenadoria de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 47. A Coordenadoria de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* constitui o órgão executivo de coordenação de ensino e pesquisa, integrando os cursos de mestrado e doutorado de uma mesma área de conhecimento.

Parágrafo único. As atribuições da Coordenadoria de Programa de Pós-Graduação estão definidas em instrumento normativo específico.

Art. 48. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é exercida por um coordenador, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma só recondução sucessiva, nomeado pelo Reitor dentre os professores do curso, pertencentes a qualquer um dos Quadros da Universidade e que tenham, preferencialmente, tempo de Casa ininterrupto, não inferior a 03 (três) anos.

Parágrafo único. O Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é escolhido e pode ser exonerado, no decorrer de seu mandato, pelo Reitor, ouvidos o Vice-Reitor, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e o Diretor de Centro.

Subseção II
Do Conselho de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 49. O Conselho de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu***,** órgão consultivo e deliberativo, tem por finalidade planejar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas dos respectivos cursos.

Parágrafo único. As atribuições do Conselho de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* estão definidas em instrumento normativo específico.

Art. 50. O Conselho de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é constituído pelos seguintes membros:

I - Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu;*

II - 02 **(**dois**)** representantes dos docentes por curso do programa**,** eleitos pelos seus pares**,** de acordo com as disposições normativas internas**;**

III - 01 (um) representante do corpo discente por curso, eleito pelos seus pares.

§ 1º Os representantes docentes e discente do Conselho de Programa de Pós-Graduação são escolhidos entre os docentes do Quadro, em exercício no curso, ou alunos regularmente matriculados no(s) curso(s), de acordo com critérios e procedimentos definidos em instrumento normativo específico.

§ 2º O mandato dos representantes docentes é de 02 (dois) anos e do discente é de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

Seção IV
Da Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 51. Compete à Pós-Graduação *Lato Sensu* ministrar cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e outros similares, abertos a graduados.

Art. 52. A administração da Pós-Graduação *Lato Sensu* é feita por uma coordenadoria de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, que se constitui no órgão que viabiliza a operacionalização desses cursos.

Parágrafo único. As atribuições e estrutura da Coordenadoria estão definidas em instrumento normativo específico.

Seção V
Dos Núcleos de Pesquisa e Extensão

Art. 53. O Núcleo de Pesquisa e Extensão do Centro tem por finalidade estimular e promover as atividades de pesquisa e extensão, dando-lhes o necessário suporte.

Art. 54. A administração dos Núcleos de Pesquisa e Extensão compõe-se de:

I - Coordenadoria de Núcleo de Pesquisa e Extensão;

II - Conselho de Núcleo de Pesquisa e Extensão.

Subseção I
Da Coordenadoria de Núcleo de Pesquisa e Extensão

Art. 55. A Coordenadoria de Núcleo constitui o órgão executivo e de coordenação da pesquisa e da extensão no Centro, quanto à promoção, acompanhamento, supervisão e avaliação do ensino de extensão, de programas e projetos de pesquisa e extensão e de prestação de serviços.

§ 1º As atribuições do Coordenador de Núcleo de Pesquisa e Extensão estão definidas em instrumento normativo específico.

§ 2º A Coordenadoria de Núcleo é exercida por um coordenador, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma só recondução sucessiva, nomeado pelo Reitor dentre os professores do Centro, pertencentes a qualquer um dos Quadros da Universidade, e que tenham, preferencialmente, tempo de Casa ininterrupto, não inferior a 03 (três) anos.

§ 3º O Coordenador de Núcleo é escolhido pelo Reitor, ouvidos o Vice-Reitor, os Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão e Assuntos Comunitários e o Diretor de Centro.

Subseção II
Do Conselho de Núcleo de Pesquisa e Extensão

Art. 56. O Conselho de Núcleo de Pesquisa e Extensão, órgão consultivo e deliberativo, tem por finalidade planejar, acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa e de extensão dos respectivos Centros.

Art. 57. O Conselho de Núcleo de Pesquisa e Extensão é constituído pelos seguintes membros:

I - Coordenador;

II - 02 (dois) professores representantes do conjunto de Docentes que desenvolvem projetos de pesquisa institucionalizados;

III - 02 (dois) professores representantes do conjunto de Docentes que desenvolvem projetos de extensão institucionalizados;

IV - 01 (um) representante do corpo discente dentre os alunos que desenvolvem atividades de pesquisa com orientação docente na Graduação, no Mestrado ou no Doutorado ou que participam de algum Projeto de Extensão, junto ao Núcleo.

§ 1º Os representantes docentes e discente são escolhidos de acordo com critérios e procedimentos definidos em instrumento normativo específico.

§ 2º O mandato dos representantes docentes é de 02 (dois) anos e do discente é de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

Capítulo IV
DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 58. São Órgãos Complementares aqueles que se destinam a auxiliar o aprimoramento e expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O Reitor, ouvida previamente a SCEI e o CONSUN, pode criar, fundir, extinguir ou desdobrar Órgãos Complementares.

§ 2º Os Órgãos Complementares, sua estrutura, vinculação e atribuições, bem como as de seus dirigentes, estão definidos em instrumento normativo específico.

Capítulo V
DA PASTORAL UNIVERSITÁRIA

Art. 59. Respeitado o direito de crença, a Universidade proporciona assistência espiritual, por meio das atividades dirigidas pelo Departamento da Pastoral Universitária.

Art. 60. O Departamento da Pastoral Universitária é o órgão de planejamento, coordenação e execução das atividades pastorais na Universidade.

§ 1º O Coordenador da Pastoral Universitária e o Pároco da Paróquia Universitária são nomeados pelo Arcebispo Metropolitano de Campinas.

§ 2º As atribuições do Departamento da Pastoral Universitária estão definidas em instrumento normativo específico.

Título III
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Capítulo I
DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Seção I
Do Ensino

Art. 61. O ensino na Universidade abrange Cursos e Programas:

I - de Graduação;

II - Sequenciais;

III - de Pós-Graduação;

IV - de Extensão.

Parágrafo único. O ensino na Universidade pode ser oferecido sob a forma presencial e/ou a distância.

Art. 62. Os Cursos de Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio e classificados em processo seletivo, têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos.

Art. 63. Os Cursos Sequenciais, organizados a partir das atividades curriculares dos Cursos de Graduação, abrangem diferentes campos de saber em diferentes níveis.

Parágrafo único. O ingresso nos Cursos Sequenciais faz-se mediante processo seletivo próprio.

Art. 64. Os programas de Pós-Graduação, abertos a candidatos que atendam as exigências legais e da Universidade, têm por objetivo capacitar pesquisadores, docentes e outros profissionais nas diversas áreas do conhecimento.

§ 1º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* tem como modalidades os programas de Mestrado e Doutorado que conduzem, respectivamente, à obtenção de graus de Mestre e Doutor.

§ 2º A Pós-Graduação *Lato Sensu* tem como modalidades os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento que visam, os primeiros, a preparar especialistas em setores das atividades acadêmicas e profissionais e, os segundos, a promover a atualização dos conhecimentos adquiridos e o aprimoramento das técnicas de trabalho.

Art. 65. Os Cursos de Extensão têm por objetivo difundir conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo ser desenvolvidos em nível universitário ou não, de acordo com suas características e finalidades.

Seção II
Da Pesquisa

Art. 66. A pesquisa na Universidade tem por objetivo a busca de novos conhecimentos e técnicas, bem como o desenvolvimento e o aprimoramento do comportamento científico, necessário à formação de nível superior.

Parágrafo único. A Universidade incentiva a pesquisa pelos seguintes meios:

I - concessão de bolsas especiais de pesquisa, particularmente na categoria de iniciação científica, buscando a integração entre a graduação e a pós-graduação;

II - realização de convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - formação de pesquisadores;

IV - auxílio para execução de projetos específicos;

V - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em seus Centros;

VI - promoção de seminários e reuniões para estudos e debates.

Art. 67. A Universidade pode acolher pesquisadores com projetos de Pós-Doutorado, com vistas à outorga do título de Pós-Doutor.

Seção III
Da Extensão

Art. 68. A extensão abrange cursos, atividades e serviços realizados por iniciativa da Universidade ou por solicitação de entidades interessadas.

Parágrafo único. As ações de extensão são prestadas mediante cursos, realização de estudos e desenvolvimento de projetos específicos, técnicos, educacionais, artísticos e culturais.

Capítulo II
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 69. A Universidade expede diplomas e certificados correspondentes à natureza dos cursos e demais atividades acadêmicas realizadas, bem como concede títulos honoríficos.

Parágrafo único. A Universidade poderá, a seu critério, registrar os diplomas por ela expedidos.

Título IV
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Capítulo I
DO CORPO DOCENTE

Art. 70. O corpo docente, organizado conforme as normas da Carreira Docente, é constituído por todos os Professores que exercem as atividades de ensino, pesquisa e extensão e deverá ser integrado por pessoas de competência científico-técnica, capacidade didática e atitude ética, que assumam o compromisso de respeitar os princípios da Universidade e, sobretudo, de promover sua identidade católica.

Parágrafo único. O CONSUN, dentro dos recursos orçamentários disponibilizados para este fim, regulamentará a Carreira Docente e o regime de trabalho com a Universidade.

Capítulo II
DO CORPO DISCENTE

Art. 71. O corpo discente é constituído por todos os alunos regulares e alunos não regulares (especiais).

§ 1º São alunos regulares os matriculados em Cursos de Graduação e Pós-Graduação, que tenham satisfeito os requisitos legais.

§ 2º Integram, também, o quadro de alunos regulares os matriculados em Cursos Sequenciais oferecidos pela Universidade.

§ 3º Atendidos os requisitos estabelecidos pela Universidade, podem matricular-se alunos não regulares (especiais), com vistas à obtenção de certificados de estudos em disciplinas isoladas de Cursos de Graduação, Pós-Graduação, bem como à participação em estágios ou pesquisas.

Art. 72. Os alunos regulares têm representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da Universidade.

Parágrafo único. O exercício da representação não dispensa o aluno do cumprimento dos deveres escolares.

Capítulo III
DO CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO

Art. 73. O corpo técnico-administrativo é formado pelo pessoal contratado para exercer as diversas funções necessárias ao pleno funcionamento da Universidade e será organizado de acordo com as normas da Carreira Funcional.

Capítulo IV
DO REGIME DISCIPLINAR DOS CORPOS DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 74. O regime disciplinar, bem como os direitos e deveres, normas, penalidades e sanções disciplinares aplicáveis ao corpo docente, discente e técnico-administrativo, está estabelecido em instrumento normativo específico.

Capítulo V
DA COMPETÊNCIA RECURSAL

Art. 75. Das decisões de autoridades ou órgãos deliberativos da Universidade cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão, bem como apresentação de recurso para a instância imediatamente superior, em razão da matéria, na forma e prazo estabelecidos em instrumento normativo específico.

Título V
DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Capítulo I
DA COMPETÊNCIA DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 76. Compete à Sociedade Campineira de Educação e Instrução:

I - homologar as decisões do Conselho Universitário quanto à criação, expansão, reformulação, suspensão e extinção de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*, Cursos de Extensão e Sequenciais, bem como a ampliação e redução de vagas;

II - homologar o orçamento geral da Universidade, após aprovação do Conselho Universitário;

III - colocar à disposição da Universidade os bens a serem por ela utilizados para realização de seus fins;

IV - apreciar, previamente à manifestação do CONSUN, as propostas de alterações estatutárias que tenham repercussões de natureza financeira;

V - homologar alterações estatutárias aprovadas pelo CONSUN.

Capítulo II
DO PATRIMÔNIO

Art. 77. Para realização de seus fins, a Universidade se utilizará dos bens postos a sua disposição pela Entidade Mantenedora.

Art. 78. Os legados e doações concedidos à Universidade são incorporados ao patrimônio da SCEI, salvo disposição em contrário, expressa pelos doadores.

Capítulo III
DA ORDEM FINANCEIRA

Art. 79. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 80. A manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura da Universidade são feitos segundo normas estabelecidas pela SCEI, por meio de:

I - dotação orçamentária disponibilizada pela SCEI;

II - recursos provenientes de convênios, serviços prestados e outras atividades da Universidade;

III - dotações que, a qualquer título, lhe concedam pessoas físicas e jurídicas;

IV - benefícios com que seja favorecida por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 81. O orçamento geral da Universidade será elaborado pela Reitoria e submetido à apreciação prévia da Entidade Mantenedora e aprovado pelo Conselho Universitário.

Título VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. A investidura em qualquer cargo ou matrícula em qualquer curso implica compromisso tácito, por parte do investido ou matriculado, de respeitar as disposições legais, estatutárias, inclusive as constantes de instrumentos normativos internos.

Art. 83. A Universidade consolidará as normas e procedimentos decorrentes do presente Estatuto em instrumentos normativos.

Art. 84. Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos, respectivamente, pelo CONSUN e pela Reitoria, segundo suas competências.

Parágrafo único. Em casos de efetiva urgência, o Reitor poderá deliberar *ad referendum* do CONSUN.

Art. 85. O presente Estatuto pode ser reformado por proposta do Reitor ou de, no mínimo, um terço da totalidade dos membros do CONSUN.

Parágrafo único. A proposta de reforma deve ser aprovada por, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros do CONSUN.

Art. 86. As alterações efetuadas são submetidas à homologação da SCEI e à aprovação da Congregação para a Educação Católica da Santa Sé e do Conselho Nacional de Educação.

Art. 87. Ficam revogadas todas as disposições contrárias ao presente Estatuto.

Art. 88. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua homologação pela SCEI, devendo ser posteriormente a ele incorporadas eventuais alterações decorrentes da aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.

Título VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 89. A Diretoria de Centro deverá elaborar, de acordo com o Estatuto, Diretrizes e Normas internas, e encaminhar à Reitoria, para aprovação, a proposta de organização e funcionamento de seu respectivo Centro, em prazo estipulado em instrumento normativo próprio.